



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PORTARIA Nº 002/2025

Regulamenta a forma de prestação dos serviços da Assessora Jurídica da Câmara Municipal, autorizando o exercício da função em regime remoto.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul, Renato André Both, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de assessoramento jurídico especializado para garantir a legalidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Assessora Jurídica já se encontra regularmente designada para a função, com pleno conhecimento e exercício das atribuições legais e regimentais do cargo;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade jurídica permite a prestação de serviços em formato remoto, sem prejuízo da qualidade técnica, da eficiência administrativa e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a economicidade, agilidade e viabilidade administrativa da execução remota das funções jurídicas, especialmente quando não houver demanda de atendimento presencial constante;

RESOLVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 1º Fica autorizado que a Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul, Sra. Morgana Patricia Webbers Bonfanti, inscrita na OAB sob o nº 127.304, exerça suas funções em regime remoto, com atendimento à distância por meio eletrônico ou telemático.

Art. 2º O atendimento presencial poderá ser requisitado a qualquer tempo pela Presidência ou pela Mesa Diretora, sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos legislativos ou administrativos.

Art. 3º A adoção do regime de trabalho remoto pela Assessora Jurídica não acarretará prejuízo ao recebimento do vale-alimentação, desde que:

I – todas as atribuições do cargo sejam devidamente cumpridas; e

II – a servidora mantenha-se disponível e acessível aos vereadores sempre que for demandada, dentro dos dias úteis e no âmbito da jornada regular de trabalho da Câmara.

Parágrafo único. A ausência de cumprimento de horário fixo não será considerada descumprimento funcional, desde que demonstrada a efetiva realização das atividades e a disponibilidade necessária ao pleno exercício das funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, mantidas todas as disposições anteriores relativas à designação da Assessora Jurídica.

Tiradentes do Sul, aos 26 dias do mês de maio de 2025.



Renato André Both

Presidente da Câmara Municipal